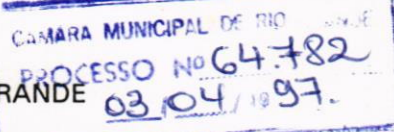




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/073

Rio Grande, 01 de abril de 1997

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa para apreciação e aprovação o Projeto de Lei nº 004, que **"AUTORIZA A CONCEDER DESCONTO E PARCELAMENTO NOS DÉBITOS DOS ADQUIRENTES DE TERRENOS DE MARINHA NO CASSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Como é público e notório, a crise econômica que grassa no país, também alcançou nossa cidade, espalhando seus reflexos nos mais diversos setores da vida da comunidade.

Em anteriores administrações foram vendidos lotes de terreno de marinha no Balneário Cassino, diante de autorização federal, objetivando a melhoria urbanística. Vários desses compradores não puderam saldar completamente seus débitos, a despeito de renegociações que o Município efetuou, em alguns casos até por três ocasiões.

Solicitados a comparecer, agora pela quarta vez, os devedores de raro em raro conseguem superar a dificuldade financeira, apresentando um passivo de expressivo montante R\$ 463.247,15. Desse valor, R\$ 277.727,88 representam juros e atualização monetária, eis que há atrasos de vários anos.

No contato com os devedores foi possível até mesmo receber de volta vários lotes, ante a renúncia expressa, dada a impossibilidade de pagamento. Também ensejou conhecer a situação de quase penúria de alguns dos compradores e que residem no lote, tendo já construído suas casas de moradia.

Embora caiba ao Município o zelo pela coisa pública, não é possível perder de vista que a crise econômico-financeira atingiu severamente as camadas mais pobres da população, muitas delas adquirentes de lotes no Cassino, não para lazer e sim para que sirvam de último refúgio. Por isso, uma ação judicial contra esses devedores, sem que se esgotassem todos os recursos de que pode dispor a cidade, significaria jogar ao relento várias famílias, um objetivo largamente distante do temperamento e do jeito de ser da nossa gente, notadamente do Executivo e do Legislativo.

Excelentíssimo Senhor
Adinelson Troca
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

RIO GRANDE

CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

O dever desse cuidado com o que é de todos, entretanto, exige a tomada de providências e, sendo assim, já estão sendo emitidas notificações para que, transformados em mora, os devedores possam após 30 dias, enfrentar a ação judicial respectiva.

Como derradeira tentativa da solução amigável do impasse, surge a sugestão contida neste Projeto de Lei, concedendo um desconto substancial e a facilidade de pagamento, limitadas essas vantagens, todavia, pelo prazo de um mês que, não por coincidência, é o mesmo tempo de recato para o ajuizamento, se for o caso.

Dessa forma, Executivo e Legislativo, irmados mais uma vez em proveito do interesse coletivo, esgotarão todos os recursos para facilitar uma composição amigável que virá solucionar um velho problema que tem angustiado a coletividade.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Ex^a. e Nobres Pares nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

1
34
DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 004

**AUTORIZA A CONCEDER DESCONTO
E PARCELAMENTO NOS DÉBITOS
DOS ADQUIRENTES DE TERRENOS
DE MARINHA NO CASSINO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder desconto de 40% (quarenta por cento) sobre juros e atualização monetária para o pagamento à vista nos débitos dos adquirentes de terrenos na área de marinha, no Balneário Cassino.

Artigo 2º - Os débitos poderão ser parcelados em no máximo de 06 (seis) vezes, sem os descontos previstos no Artigo anterior.

Artigo 3º - Esta Lei terá vigência pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 01 de abril de 1.997.


DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal em Exercício

RIO GRANDE

CIDADE HISTÓRICA

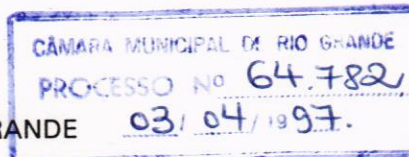
PATRIMÔNIO

DO RIO GRANDE DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/073

Rio Grande, 01 de abril de 1997

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa para apreciação e aprovação o Projeto de Lei nº 004, que **"AUTORIZA A CONCEDER DESCONTO E PARCELAMENTO NOS DÉBITOS DOS ADQUIRENTES DE TERRENOS DE MARINHA NO CASSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Como é público e notório, a crise econômica que grassa no país, também alcançou nossa cidade, espalhando seus reflexos nos mais diversos setores da vida da comunidade.

Em anteriores administrações foram vendidos lotes de terreno de marinha no Balneário Cassino, diante de autorização federal, objetivando a melhoria urbanística. Vários desses compradores não puderam saldar completamente seus débitos, a despeito de renegociações que o Município efetuou, em alguns casos até por três ocasiões.

Solicitados a comparecer, agora pela quarta vez, os devedores de raro em raro conseguem superar a dificuldade financeira, apresentando um passivo de expressivo montante R\$ 463.247,15. Desse valor, R\$ 277.727,88 representam juros e atualização monetária, eis que há atrasos de vários anos.

No contato com os devedores foi possível até mesmo receber de volta vários lotes, ante a renúncia expressa, dada a impossibilidade de pagamento. Também ensejou conhecer a situação de quase penúria de alguns dos compradores e que residem no lote, tendo já construído suas casas de moradia.

Embora caiba ao Município o zelo pela coisa pública, não é possível perder de vista que a crise econômico-financeira atingiu severamente as camadas mais pobres da população, muitas delas adquirentes de lotes no Cassino, não para lazer e sim para que sirvam de último refúgio. Por isso, uma ação judicial contra esses devedores, sem que se esgotassem todos os recursos de que pode dispor a cidade, significaria jogar ao relento várias famílias, um objetivo largamente distante do temperamento e do jeito de ser da nossa gente, notadamente do Executivo e do Legislativo.

Excelentíssimo Senhor
Adinelson Troca
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

RIO GRANDE
CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

O dever desse cuidado com o que é de todos, entretanto, exige a tomada de providências e, sendo assim, já estão sendo emitidas notificações para que, transformados em mora, os devedores possam após 30 dias, enfrentar a ação judicial respectiva.

Como derradeira tentativa da solução amigável do impasse, surge a sugestão contida neste Projeto de Lei, concedendo um desconto substancial e a facilidade de pagamento, limitadas essas vantagens, todavia, pelo prazo de um mês que, não por coincidência, é o mesmo tempo de recato para o ajuizamento, se for o caso.

Dessa forma, Executivo e Legislativo, irmados mais uma vez em proveito do interesse coletivo, esgotarão todos os recursos para facilitar uma composição amigável que virá solucionar um velho problema que tem angustiado a coletividade.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Ex^a. e Nobres Pares nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

34
DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal em Exercício

RIO GRANDE

CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 004

**AUTORIZA A CONCEDER DESCONTO
E PARCELAMENTO NOS DÉBITOS
DOS ADQUIRENTES DE TERRENOS
DE MARINHA NO CASSINO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder desconto de 40% (quarenta por cento) sobre juros e atualização monetária para o pagamento à vista nos débitos dos adquirentes de terrenos na área de marinha, no Balneário Cassino.

Artigo 2º - Os débitos poderão ser parcelados em no máximo de 06 (seis) vezes, sem os descontos previstos no Artigo anterior.

Artigo 3º - Esta Lei terá vigência pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 01 de abril de 1.997.

DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal em Exercício

RIO GRANDE

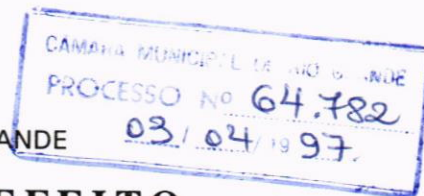
CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/073

Rio Grande, 01 de abril de 1997

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa para apreciação e aprovação o Projeto de Lei nº 004, que **"AUTORIZA A CONCEDER DESCONTO E PARCELAMENTO NOS DÉBITOS DOS ADQUIRENTES DE TERRENOS DE MARINHA NO CASSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Como é público e notório, a crise econômica que grassa no país, também alcançou nossa cidade, espalhando seus reflexos nos mais diversos setores da vida da comunidade.

Em anteriores administrações foram vendidos lotes de terreno de marinha no Balneário Cassino, diante de autorização federal, objetivando a melhoria urbanística. Vários desses compradores não puderam saldar completamente seus débitos, a despeito de renegociações que o Município efetuou, em alguns casos até por três ocasiões.

Solicitados a comparecer, agora pela quarta vez, os devedores de raro em raro conseguem superar a dificuldade financeira, apresentando um passivo de expressivo montante R\$ 463.247,15. Desse valor, R\$ 277.727,88 representam juros e atualização monetária, eis que há atrasos de vários anos.

No contato com os devedores foi possível até mesmo receber de volta vários lotes, ante a renúncia expressa, dada a impossibilidade de pagamento. Também ensejou conhecer a situação de quase penúria de alguns dos compradores e que residem no lote, tendo já construído suas casas de moradia.

Embora caiba ao Município o zelo pela coisa pública, não é possível perder de vista que a crise econômico-financeira atingiu severamente as camadas mais pobres da população, muitas delas adquirentes de lotes no Cassino, não para lazer e sim para que sirvam de último refúgio. Por isso, uma ação judicial contra esses devedores, sem que se esgotassem todos os recursos de que pode dispor a cidade, significaria jogar ao relento várias famílias, um objetivo largamente distante do temperamento e do jeito de ser da nossa gente, notadamente do Executivo e do Legislativo.

Excelentíssimo Senhor
Adinelson Troca
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

RIO GRANDE
CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

O dever desse cuidado com o que é de todos, entretanto, exige a tomada de providências e, sendo assim, já estão sendo emitidas notificações para que, transformados em mora, os devedores possam após 30 dias, enfrentar a ação judicial respectiva.

Como derradeira tentativa da solução amigável do impasse, surge a sugestão contida neste Projeto de Lei, concedendo um desconto substancial e a facilidade de pagamento, limitadas essas vantagens, todavia, pelo prazo de um mês que, não por coincidência, é o mesmo tempo de recato para o ajuizamento, se for o caso.

Dessa forma, Executivo e Legislativo, irmados mais uma vez em proveito do interesse coletivo, esgotarão todos os recursos para facilitar uma composição amigável que virá solucionar um velho problema que tem angustiado a coletividade.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Ex^a. e Nobres Pares nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

34
DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal em Exercício

RIO GRANDE

CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 004

**AUTORIZA A CONCEDER DESCONTO
E PARCELAMENTO NOS DÉBITOS
DOS ADQUIRENTES DE TERRENOS
DE MARINHA NO CASSINO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder desconto de 40% (quarenta por cento) sobre juros e atualização monetária para o pagamento à vista nos débitos dos adquirentes de terrenos na área de marinha, no Balneário Cassino.

Artigo 2º - Os débitos poderão ser parcelados em no máximo de 06 (seis) vezes, sem os descontos previstos no Artigo anterior.

Artigo 3º - Esta Lei terá vigência pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 01 de abril de 1.997.


DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal em Exercício

RIO GRANDE

CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 64.782

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sale das Comissões, _____ de _____ de 199 _____

As Diretor: Providencie
lei junto ao Executivo
Municipal que autoriza
a venda destes terrenos.
26.08.04.97

Senhor Secretário,

Conforme determinação de Vossência, anexamos ao presente cópia das Leis nºs 3.121 e 3.254, com o que entendemos, s.m.j., haver atendido, de pleno, o solicitado.

Em 06.06.1997

Elói Rodrigues Florencio
DIRETOR

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 3 121
07 de Fevereiro de 1 977.

DISPÕE SOBRE TERRENOS DE MARINHA
E ACRESCIDOS.

RUBENS EMIL CORRÊA, Prefeito Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 62, inciso II,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A área de terreno de marinha e acrescidos, situada ao longo do litoral da praia do Cassino, cedida, sob o regime de aforamento, ao Município do Rio Grande, pela União Federal, conforme Decreto nº 72 370, de 10/06/1 973, e contrato de cessão firmado perante a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Rio Grande do Sul, em 10/04/1 974, deverá ser objeto de um plano básico de urbanização daquela praia, podendo ser dividida em porções ou lotes destinados à instalação de logradouros públicos, hotéis, terminais turísticos, sociedades recreativas e entidades de esportes, legalmente constituídas, estação rodoviária, e à construção de prédios residenciais ou de veraneio, desde que não exceda, neste último caso, cada lote, à área máxima de (quinhentos) 500 m², exceto se a urbanização daquela área vier a exigir a necessidade de serem estabelecidos lotes maiores.

Artigo 2º - Poderá o Governo do Município, de acordo com a autorização contida no art. 3º do Decreto Federal citado, alienar partes do domínio da área cedida, com a finalidade de obter recursos necessários à execução do referido plano.

§ 1º - Os recursos apurados deverão ser aplicados especificamente naquele balneário, não podendo ser utilizados para obras ou serviços em qualquer ou

...

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL
GABINETE DO PREFEITO

Fl. 2

...

tra zona do Município.

§ 2º - a receita deverá ser contabilizada sob o título "Plano de Urbanização do Balneário do Cassino" e depositada em conta vinculada junto a estabelecimento bancário.

Artigo 3º - Terão direito de preferência para a compra do domínio útil da área ocupada, independente de concorrência:

- a) Os ocupantes com termo de cedência firmado pelo Chefe do Executivo Municipal, em épocas anteriores;
- b) Os ocupantes que compraram os direitos de posse daqueles que a tinham através de termo de cedência, firmado pelo Executivo, em épocas anteriores;
- c) Os ocupantes cujas construções receberam o visto da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;
- d) Os ocupantes cadastrados na Secretaria Municipal da Fazenda e que vêm pagando os tributos incidentes sobre o imóvel construído;
- e) Os ocupantes com construções que, embora não estejam cadastradas na Secretaria Municipal da Fazenda, estejam edificadas de acordo com as exigências do Código de Construções;
- f) aquelas que consigam provar, por qualquer meio em direito admitido, a ocupação do terreno, e assumam a partir desse momento, o compromisso de nele construir prédio para uso próprio, num prazo máximo de doze meses, obedecidas as exigências do Código de Construções."

Artigo 4º - A venda do domínio útil da área não ocupada nos casos previstos no art. 3º deverá ser feita com concorrência pública, obedecida a dimensão estipulada no final do

...

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL
GABINETE DO PREFEITO

Fl. 3

...

art. 12, com a exceção nela prevista.

Artigo 52 - Para os atuais ocupantes, mencionados no art. 32, é facultado efetuar o pagamento parcelado em até 60 meses consecutivos.

Parágrafo único - A falta de pagamento nas épocas determinadas, sujeita o infrator ao pagamento de juros, correção monetária e outras despesas porventura decorrentes.

Artigo 62 - Aos ocupantes nas condições do artigo anterior é concedido o prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar da data em que forem notificados pela Prefeitura Municipal, através de editais, para regularizarem sua situação, apresentando o requerimento acompanhado das provas constantes do art. 82 da presente Lei.

§ 12 - Expirado este prazo, sem que os interessados exerçam o seu direito de preferência, a Prefeitura Municipal providenciará para que a venda do domínio útil se faça em concorrência pública.

§ 22 - As benfeitorias que, por sua natureza, se hajam incorporado ao solo, serão vendidas em concorrência pública, juntamente com a venda do domínio útil do terreno, depois de avaliadas pela Prefeitura Municipal, com a assistência da parte interessada ou de seu representante legal, que será notificado.

§ 32 - Da avaliação a que se proceder será lavrado termo, de que constará a descrição minuciosa das benfeitorias e do valor a cada uma atribuído.

§ 42 - A ausência do interessado, uma vez notificado do dia e hora em que se procederá a diligência, não invalidará a avaliação.

...

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL
GABINETE DO PREFEITO

Fl. 4

...

§ 5º - Assista ou não a diligência, o interessado terá o prazo de quinze (15) dias, a contar da da ta em que ela foi realizada para dizer sobre o preço arbitrado às benfeitorias, findo o qual se rá considerado como aceito.

§ 6º - Apresentada reclamação no prazo estabelecido, serão apreciados os motivos em que se baseia para impugnação, cabendo, sempre, recurso para o Prefeito Municipal.

Artigo 7º - O preço obtido pelas benfeitorias, em concorrência pública, no caso do artigo anterior, será entregue ao interessado, deduzidas as despesas da diligência, que constam apenas de transporte e diárias do pessoal dela incumbido.

Parágrafo único - O preço das benfeitorias será depositado em Juízo, desde que a parte interessada não se proponha a recebê-lo.

Artigo 8º - Os pedidos de compra do domínio útil serão dirigidos ao Prefeito Municipal, acompanhados da prova da nacionalidade brasileira, da planta ou croquis do terreno, com todas as especificações referentes a dimensões e confrontações e dos comprovantes que julgarem convenientes à prova da tradição como ocupante.

Artigo 9º - A avaliação dos terrenos de que trata a presente Lei far-se-á de acordo com as normas previstas no artigo 170 da Lei Municipal nº 1.799-A, de 31/12/66, e demais legislação municipal a eles pertinente.

Artigo 10 - Apurado o direito de preferência do requerente, proceder-se-á a diligência de medição, dentro do prazo de trinta (30) dias.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL
GABINETE DO PREFEITO

Fl. 5

...

§ 1º - No valor do terreno, para os efeitos da compra do domínio útil pelos atuais ocupantes, não será computado o das benfeitorias nele e xistentes.

§ 2º - Da diligência será lavrado termo circunstanciado, do qual será dada ciência aos interessados conhecidos, por carta registrada, marcando-se-lhes o prazo de trinta (30) dias para a apresentação de protestos e reclamações:

§ 3º - Os interessados, cujos endereços forem desconhecidos ou que residam fora do Município, serão notificados por edital, concedendo-se-lhes o prazo de sessenta (60) dias para os fins previstos no parágrafo anterior.

Artigo 11 - Os adquirentes dos terrenos a que se referem esta Lei responderão pelo pagamento do laudêmio de 5% devido à União Federal, ficando sujeitos, ainda, ao pagamento do foro anual de 0,6% a partir de sua aquisição.

Recebido 10/11/80
Artigo 12 - Não será permitida, na faixa de marinha e acrescidos, a venda do domínio útil de mais de um lote a uma mesma pessoa.

Artigo 13 - Será admitida, excepcionalmente, para os atuais ocupantes, a compra de terreno com área superior do limite estipulado no artigo 1º, se provarem que vinham ocupando área maior não fracionada, na data da promulgação desta Lei e desde que nela já esteja construída edificação em consonância com as exigências do Código de Construções.

Artigo 14 - Fica expressamente proibida a transferência do domínio útil de quaisquer áreas de marinha e acrescidos:

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL
GABINETE DO PREFEITO

Fl. 6

...

- a) Se não decorridos cinco (5) anos da regularização da posse pelo primeiro ocupante;
- b) Para divisão em lotes e posterior transferência a terceiros.

§ 12 - Excetua-se os casos a seguir, desde que e efetivada a regularização prevista nesta Lei:

- a) O primeiro ocupante comprove ter edificado sobre o terreno, há mais de cinco anos, casa de acordo com o que prescreve o Código de Construções;
- b) Ocorra a morte do primeiro ocupante.

§ 22 - A transgressão deste artigo acarreta anulação de transferência e a retomada do terreno, pela Prefeitura Municipal.

Artigo 15 - As transferências futuras, decorrido o prazo do art. 14, ficam dependendo da licença prévia da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - O pedido de autorização para a transferência deverá mencionar expressamente o nome e a nacionalidade do adquirente e o preço da transação, neste incluído o das benfeitorias.

Artigo 16 - Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei Federal nº 9 760, de 5 de setembro de 1 946.

Artigo 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 de Fevereiro de 1 977.

RUBENS EMIL CORRÊA
PREFEITO

vms.

cc. CM

Publicação

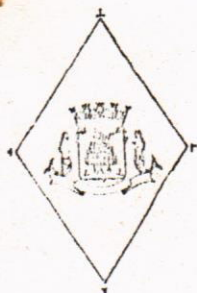
S.Patrimônio da União

Coord. Cassino

GA/SMF/SMCP/ IT/SMSU

SECRETUR - to (da Lucy)

Projeto de Lei nº 96



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 3 254
25 de abril de 1 978

cria a "AUTARQUIA DO BALNEÁRIO CASSINO"-ABC-
extingue a COORDENADORIA DISTRITAL DO CASSINO E
dá outras providências.

RUBENS EMIL CORRÊA, Prefeito Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 62, inciso II,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada a AUTARQUIA DO BALNEÁRIO CASSINO-ABC-, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, patrimônio próprio e atribuições estatais específicas, que terá a seu cargo a administração do BALNEÁRIO CASSINO.

Parágrafo 1º - Concomitantemente, fica extinta a COORDENADORIA DISTRITAL DO CASSINO.

Parágrafo 2º - A AUTARQUIA ora criada reger-se-á, além da presente Lei, pelas demais pertinentes à matéria e, especialmente, pela Lei nº 3 121 e pelos CÓDIGOS MUNICIPAIS.

Parágrafo 3º - Fica suprimido o PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 2º da citada Lei nº 3 121, de 7 de fevereiro de 1 977, que "dispõe sobre terrenos de marinha e acrescidos".

ARTIGO 2º - Constituirão PATRIMÔNIO DA AUTARQUIA os bens e direitos a seguir discriminados, transferidos da Prefeitura Municipal :

a)- As edificações onde estão situadas as instalações da Coordenadoria Distrital do Cassino e as Lojas localizadas no Edifício Quebra-Mar;

b)- Os veículos, móveis, utensílios e demais acêrvos pertencentes à Coordenadoria Distrital do Cassino;

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL
GABINETE DO PREFEITO

. 2

c)- O terreno destinado a construção do CAMPING, localizado às margens da estrada Rio Grande- Cassino.

ARTIGO 3º - Constituirão renda da AUTARQUIA os bens e direitos a seguir discriminados, transferidos da Prefeitura Municipal:

a)- O produto da arrecadação com a venda do domínio útil dos terrenos de marinha e acrescidos;

b)- As rendas provenientes de alugueres, arrendamentos, juros da dívida pública ou de títulos de qualquer natureza que venham a ser transferidos à AUTARQUIA, consequentes do ato de sua criação ou de outros posteriores a este;

c)- As rendas de serviços prestados a terceiros;

d)- As contribuições e subvenções que lhe forem concedidas;

e)- O produto de operações de crédito;

f)- O produto de juros de depósitos bancários e de venda de materiais inservíveis;

g)- As rendas de quaisquer outros serviços que venham a ser criados para um melhor desenvolvimento do DISTRITO e compatíveis com as suas finalidades;

h)- Legados, donativos e outras rendas que, por sua natureza, devem competir à AUTARQUIA.

ARTIGO 4º - A AUTARQUIA será dirigida pelo SUPERINTENDENTE e pelo SUPERVISOR EXECUTIVO, ambos exercendo CARGO DE CONFIANÇA.

ARTIGO 5º - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO constituir-se-á de :

a)- Um Representante do Exmo Sr Prefeito Municipal, que será o Presidente do Conselho;

b)- Um Representante da Câmara de Comércio;

c)- Um Representante da Fundação Universidade do Rio Grande ;

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL
GABINETE DO PREFEITO

. 3

- d)- Um Representante do Centro de Indústrias;
- e)- Um Representante dos funcionários escolhido pelo Exmo Sr Prefeito Municipal de lista tríplice encaminhada pela Associação dos Funcionários Municipais dentro dos primeiros-30 dias do início da gestão do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

ARTIGO 6º - Compete ao Superintendente da AU -
TARQUIA:

- a)- Dirigir e exercer, diretamente, a mais ampla fiscalização do trabalho a ser desenvolvido pela AUTARQUIA ;
- b)- Despachar o expediente da AUTARQUIA;
- c)- Dar fiel execução ao programa da administração e aos orçamentos aprovados;
- d)- Autorizar as despesas, dentro das verbas orçamentárias e créditos especiais ou suplementares concedidos;
- e)- Assinar, juntamente com o Tesoureiro da AUTARQUIA quaisquer documentos referentes à movimentação de numerário;
- f)- Baixar atos, instruções e circulares, para a boa marcha dos serviços;
- g)- Admitir e demitir servidores, nomeá-los para o exercício dos Cargos de Confiança, exonerá-los desses cargos e conceder-lhes as gratificações a que venham a fazer jus, tudo de acordo com a Lei.
- h)- Aplicar penalidades legais aos servidores da AUTARQUIA, conceder férias e licenças, praticar, enfim, todos os demais atos relativos à vida funcional dos mesmos;
- i)- Autorizar a compra de material, máquinas e tudo o mais necessário, dentro das verbas e créditos aprovados, respeitadas, sempre, as formalidades legais e regulamentares ;
- j)- Autorizar a alienação do material inservível ou desnecessário, observadas as exigências legais;

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL
GABINETE DO PREFEITO

. 4

l)- Assinar contratos de serviços, obras e aquisições obedecidas as prescrições legais;

m)- Apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração, até 15 de fevereiro, o Relatório das atividades desenvolvidas pela AUTARQUIA no exercício anterior, e a respectiva documentação do balanço e encerramento do exercício;

n)- Apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração, até 1º de agosto, o Plano de Administração para o exercício seguinte e respectivo projeto de orçamento;

o)- Prestar, dentro de vinte dias, no máximo, contados do recebimento formal, todas as informações solicitadas pelo Conselho de Administração ou pela Câmara Municipal;

p)- Comparecer, quando convocado, às reuniões da Câmara Municipal, para a prestação de informações ou apresentação de planos administrativos;

q)- Encaminhar ao Conselho de Administração, nas oportunidades devidas, todos os assuntos que dependam do pronunciamento deste;

r)- Encaminhar ao Prefeito Municipal, devidamente instruída e fundamentada, toda a matéria sujeita à legislação municipal;

s)- Representar a AUTARQUIA, em juízo ou fora dele, em qualquer esfera ou grau administrativo, municipal, estadual ou federal, pessoalmente ou por delegado expressamente determinado e, de modo geral, junto a quaisquer autoridades, pessoas ou entidades privadas;

ARTIGO 7º - Compete ao Conselho de Administração:

a)- Emitir parecer, até dez de setembro de cada ano, sobre o plano de administração e o projeto de orçamento da AUTARQUIA, para o exercício seguinte, e apresentado pelo Superintendente;

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL
GABINETE DO PREFEITO

. 5

b)- Pronunciar-se sobre serviços da AUTARQUIA ,
propondo medidas ao Superintendente, visando a boa e fiel execução
do programa aprovado e a maior eficiência na manutenção dos servi-
ços ;

c)- Emitir parecer sobre o Relatório das ativida-
des e o Balanço geral do exercício anterior, pronunciando-se até o
último dia do mês de fevereiro;

d)- Opinar sobre qualquer alteração na estrutura
administrativa da AUTARQUIA e sobre ampliações, reformas e supres-
sões dos serviços atribuídos à mesma ou à criação de outros;

e)- Exercer a mais completa fiscalização sobre a
administração financeira e contábil da autarquia;

f)- Solicitar ao Superintendente todas as infor-
mações que forem necessárias ao bom desempenho de suas atribuições;

g)- Reunir-se sempre que convocado pelo Superin-
tendente ou por 3 (três) de seus membros;

h)- Opinar sobre a criação e extinção de cargos
e funções e sua respectiva remuneração segundo os projetos apresen-
tados pelo Superintendente;

i)- Opinar sobre convênios, operações de crédi-
to ;

j)- Opinar sobre julgamento de concorrências pa-
ra aquisição de materiais e execução de serviços, bem como a dis-
pensa dos mesmos nos termos da legislação vigente;

l)- Opinar sobre a venda do domínio útil dos ter-
renos de marinha e acrescidos, bem como de materiais considerados
inservíveis.

ARTIGO 8º - O mandato dos membros do Conselho de
Administração referidos nas letras "E" e "D" do artigo 5º, terá a
duração de 1 (um) ano.

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL
GABINETE DO PREFEITO

. 6

ARTIGO 9º - A AUTARQUIA fica assim constituída:

1. SUPERINTENDÊNCIA
2. SUPERVISÃO EXECUTIVA
3. UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, compre

endendo :

- a) - DIVISÃO DE PESSOAL , e
- b) - DIVISÃO DE FINANÇAS

4. UNIDADE DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO ,
compreendendo :

- a) - DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA, ILUMINAÇÃO
e VIGILÂNCIA, e
- b) - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO
E OBRAS.

ARTIGO 10 - É criado o QUADRO DE PESSOAL DA
AUTARQUIA, que fica assim constituído :

I - CARGOS EM COMISSÃO

- a) - 1 SUPERINTENDENTE - CC símbolo V, e
- b) - 1 SUPERVISOR EXECUTIVO - CC símbolo IV

II - CARGOS PADRONIZADOS- CLT

- | | |
|-----------------------------------|-----------|
| a) - 1 ENGENHEIRO | PADRÃO 13 |
| b) - 1 TÉCNICO EM CONTABILIDADE | PADRÃO 8 |
| c) - 1 TESOUREIRO | PADRÃO 8 |
| d) - 2 ASSESSORES ADMINISTRATIVOS | PADRÃO 7 |
| e) - 2 ESCRITURÁRIOS | PADRÃO 6 |
| f) - 4 AUXILIARES DE SECRETARIA | PADRÃO 5 |
| g) - 6 FISCAIS ADMINISTRATIVOS | PADRÃO 4 |
| h) - 2 OPERÁRIOS DE MÁQUINAS | PADRÃO 4 |
| i) - 4 MOTORISTAS | PADRÃO 4 |

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL
GABINETE DO PREFEITO

. 7

j) - 2	ELETRICISTAS	PADRÃO 4
l) - 1	MECÂNICO	PADRÃO 4
m) - 1	PINTOR	PADRÃO 4
n) - 1	CARPINTEIRO	PADRÃO 4
o) - 2	PEDREIROS	PADRÃO 4
p) - 10	VIGILANTES	PADRÃO 3
q) - 2	SERVENTES	PADRÃO 2
r) - 28	OPERÁRIOS	PADRÃO 1

Parágrafo Único - Os Cargos de Chefia são exercidos pelos ocupantes dos Cargos de Confiança abaixo enumerados :

- a) - 2 DIRETORES DE UNIDADES - FC símbolo V, e
- b) - 4 CHEFES DE DIVISÃO - FC símbolo IV.

ARTIGO 11 - Os funcionários municipais estatutários, integrantes do Quadro do Serviço Público Municipal Centralizado, nos termos da Lei nº 2 226, de 1 970, que prestavam serviços na Coordenadoria Distrital do Cassino, e ali lotados, ficarão à disposição da Autarquia do Balneário Cassino, nela prestando serviços, ocupando os cargos correspondentes criados nesta Lei.

ARTIGO 12 - Os servidores municipais regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT, integrantes do Quadro do Serviço Público Municipal Centralizado, nos termos da Lei nº 2 226, de 1 970, e que serviam na Coordenadoria Distrital do Cassino, nela lotados, ficarão à disposição da AUTARQUIA DO BALNEÁRIO CASSINO, até que seja aprovado o Orçamento da AUTARQUIA, ocasião em que ficarão, automaticamente, a ela incorporados e farão parte integrante do seu Quadro de Pessoal, criado no artigo nº 10.

Parágrafo Único - A situação funcional dos servidores- CLT de que trata o artigo será regulamentada através de Decreto Municipal, no qual constará a nominata dos mesmos.

ARTIGO 13 - Os vencimentos, gratificações e demais vantagens do pessoal da AUTARQUIA serão, sempre, equivalentes aos que forem atribuídos pela Prefeitura Municipal aos seus servidores.

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL
GABINETE DO PREFEITO

. 8

ARTIGO 14 - Até 15 de março de cada exercício , a AUTARQUIA, através do Executivo Municipal, encaminhará à Câmara Municipal o Relatório das atividades desenvolvidas pela AUTARQUIA e os Balanços Patrimonial, Econômico e Financeiro, relativos ao exercício anterior.

Parágrafo 1º - Até o 15º (décimo quinto) dia após o término de cada trimestre, a AUTARQUIA encaminhará à Câmara Municipal o balanço econômico e financeiro relativo ao trimestre findo .

Parágrafo 2º - O relatório e os balanços de que trata este artigo deverão ser acompanhados dos pareceres do Conselho de Administração.

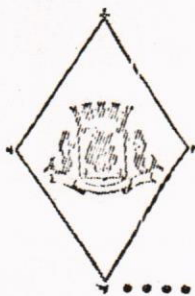
ARTIGO 15 - Até o dia 30 de outubro de cada exercício, a AUTARQUIA, através do Executivo Municipal, deverá encaminhar à apreciação e aprovação da Câmara Municipal o projeto de Orçamento para o exercício seguinte.

ARTIGO 16 - O Executivo poderá, em qualquer tempo, observadas as prescrições legais, extinguir a AUTARQUIA DO BALNEÁRIO CASSINO, mediante prévia autorização do legislativo , revertendo os bens, obrigações e compromissos das mesmas à Prefeitura Municipal .

ARTIGO 17 - Dentro de 30 dias da vigência da presente Lei, a AUTARQUIA deverá encaminhar à apreciação e aprovação da Câmara Municipal, através do Executivo Municipal, o projeto de orçamento para 1 978.

ARTIGO 18 - Fica extinto 1 Cargo em comissão - símbolo I de Coordenador Distrital.

....



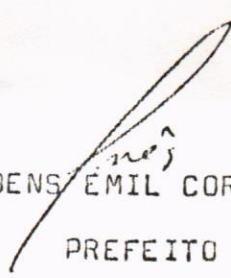
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL
GABINETE DO PREFEITO

. 9

ARTIGO 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria Municipal de Fazenda, um crédito adicional especial até o limite de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), a título de Subvenção Econômica à AUTARQUIA, correndo o recurso à conta da dotação Reserva Orçamentária do Orçamento de 1 978.

ARTIGO 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 25 de abril de 1 978.


RUBENS EMIL CORRÊA
PREFEITO

JSC*

cc. CM ✓

PUBLICAÇÃO

SMF

SMA

SMCP

PJ

SMTURISMO

ABC

COORDENADORIA CASSINO

PROJETO DE LEI Nº 83

AUTARQUIA DO BALNEÁRIO DO CASSINO

A B C

